

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Público
N.º 11/IPV/2020**

Fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

**novembro
2020**

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Clausula 1.^a - Objeto do concurso

Clausula 2.^a – Contrato

Clausula 3.^a - Alterações ao contrato

Clausula 4.^a – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Clausula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

Clausula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Clausula 7.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

Subsecção II – Dever de sigilo

Clausula 8.^a – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Clausula 9.^a – Preço contratual

Clausula 10.^a – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Clausula 11.^a – Penalidades contratuais

Clausula 12.^a – Força maior

Clausula 13.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 14.^a – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

Capítulo IV – Caução e seguro

Clausula 15.^a – Execução da caução

Clausula 16.^a – Seguro

Capítulo V – Resolução de litígios

Clausula 17.^a – Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

Clausula 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 19.^a – Comunicações e notificações

Clausula 20.^a – Contagem dos prazos

Clausula 21.^a – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Concurso Público n.º 11/IPV/2020 – Fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

- 1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo.
- 2 — O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote, tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.
- 3 - O Instituto Politécnico de Viseu não se obriga a adquirir todas as quantidades estimadas pois o consumo dos bens será de acordo com as eventuais necessidades específicas de cada Unidade Orgânica.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver

introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **desde a data da sua assinatura até 31 de junho de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- b) Todo os bens a fornecer deverão ser certificados por entidade competente;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas respetivas unidades orgânicas do IPV em Viseu (SAS, ESTGV, ESEV; ESAV; ESTGL e S.C), sempre que necessário.

2 — Os bens a entregar pelo adjudicatário não poderão ter valor inferior a 50 €.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor/es os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 36.610,00 € (trinta e seis mil, seiscientos e dez euros), sem iva incluído, sendo por lotes:

Lote	Designação	Preço base por lote
1	Gel desinfetante de mãos incolor e solúvel em água, com um grau de álcool de 70%, garrafão 5 lt	6 000,00 €
2	Gel desinfetante de mãos incolor e solúvel em água, com um grau de álcool de 70%, doseador de 500 ml	625,00 €
3	Frasco de álcool etílico com cetrimida 96% e 250 mm	125,00 €
4	Líquido desinfetante superfícies 5 lt equivalente ao "Biodet - Solução alcoólica"	4 000,00 €
5	Líquido desinfetante superfícies 750 ml equivalente ao "Biodet - Solução alcoólica" com borrifador	750,00 €
6	Toalhetes desinfetantes para superfícies equivalentes ao "Aseptonet embalagem c/ 100 unid"	3 500,00 €
7	Luvas vinil s/pó tamanho L e XL c/100	600,00 €
8	Luvas nitrilo tamanho L c/ 100	200,00 €
9	Toucas TNT tamanho 21" c/ 100	120,00 €
10	Avental polietileno branco 69 x 117 cm c/ 100	140,00 €
11	Cobre sapatos TNT c/ 50	350,00 €
12	Bata de proteção descartáveis em TNT	1 800,00 €
13	Fato integral tipo macacão descartável para proteção, em não tecido	1 500,00 €
14	Bata impermeáveis (reutilizáveis) de proteção 100% poliéster de manga comprida com elásticos de punho com eficácia garantida até 20 lavagens	1 800,00 €
15	Máscara respirador partículas tipo FFP2 KN 95	4 200,00 €
16	Máscara cirúrgica tipo IIR certificadas por entidade oficial	4 500,00 €
17	Máscara reutilizável para mínimo de 25 lavagens de uso geral nível III certificadas pela entidade CITEVE e personalizadas (marca PV - Preto e Branco) em embalagem individual	5 500,00 €
18	Termómetro digital à distância	700,00 €
19	Dispensador de gel para mãos fixação em parede de 500 ml	200,00 €

2 - Para ser possível avaliar as propostas de preço apresentadas, **os concorrentes deverão apresentar preços unitários para todos os produtos existentes no lote a que concorrem referenciado na lista de quantidades anexa ao caderno de encargos.**

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
- 6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$1.1 - P1 = 5 \times V1$$

Em que **P1** corresponde ao montante da penalidade;

V1 é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.

$$1.2 - P2 = V2 / 200 \times n$$

Em que **P2** corresponde ao montante da penalidade;

V2 é igual ao valor dos produtos requisitados e fornecidos após o prazo contratado;

N é o nº dias em atraso após o prazo contratado.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 — No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 15.^a
Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 16.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
- 2 – O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.^a, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de novembro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: BI034604014

Data: 2020.11.26 17:36:26+00'00'



Lista de Quantidades

Lote	Designação	quantidades	Preço base por lote
1	Gel desinfetante de mãos incolor e solúvel em água, com um grau de álcool de 70%, garrafão 5 lt	400	6 000,00 €
2	Gel desinfetante de mãos incolor e solúvel em água, com um grau de álcool de 70%, doseador de 500 ml	250	625,00 €
3	Frasco de álcool etílico com cetrimida 96% e 250 mm	100	125,00 €
4	Líquido desinfetante superfícies 5 lt equivalente ao "Biodet - Solução alcoólica"	400	4 000,00 €
5	Líquido desinfetante superfícies 750 ml equivalente ao "Biodet - Solução alcoólica" com borrifador	150	750,00 €
6	Toalhetes desinfetantes para superfícies equivalentes ao "Aseptonet embalagem c/ 100 unid"	1000	3 500,00 €
7	Luvas vinil s/pó tamanho L e XL c/100	100	600,00 €
8	Luvas nitrilo tamanho L c/ 100	20	200,00 €
9	Toucas TNT tamanho 21" c/ 100	20	120,00 €
10	Avental polietileno branco 69 x 117 cm c/ 100	20	140,00 €
11	Cobre sapatos TNT c/ 50	50	350,00 €
12	Bata de proteção descartáveis em TNT	1000	1 800,00 €
13	Fato integral tipo macacão descartável para proteção, em não tecido	150	1 500,00 €
14	Bata impermeáveis (reutilizáveis) de proteção 100% poliéster de manga comprida com elásticos de punho com eficácia garantida até 20 lavagens	200	1 800,00 €
15	Máscara respirador partículas tipo FFP2 KN 95	7000	4 200,00 €
16	Máscara cirúrgica tipo IIR certificadas por entidade oficial	30000	4 500,00 €
17	Máscara reutilizável para mínimo de 25 lavagens de uso geral nível III certificadas pela entidade CITEVE e personalizadas (marca PV - Preto e Branco) em embalagem individual	5000	5 500,00 €
18	Termómetro digital à distância	10	700,00 €
19	Dispensador de gel para mãos fixação em parede de 500 ml	20	200,00 €